



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, POR ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD
1	1	ITINERÁRIO: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12800
	2	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU	Km rodado	3840
2	3	ITINERÁRIO: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	14400
	4	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA	Km rodado	4320
3	5	ITINERÁRIO: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000
	6	Rota por demanda extraordinária para itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA	Km rodado	3600
4	7	ITINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (50 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 100 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	20000
	8	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA	Km rodado	6000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5	9	ITINERÁRIO: NOVA BARRA E AROEIRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: pavimentada	Km rodado	4000
	10	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA E AROEIRA	Km rodado	1200
6	11	ITINERÁRIO: SÍTIO BARRA DE; OITICICA, FIDALGO, PEDRA; FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO; ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E; FECHADO; - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (60 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000
	12	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BARRA DE; OITICICA, FIDALGO, PEDRA; FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO; ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E; FECHADO	Km rodado	3600
7	13	ITINERÁRIO: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000
	14	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA	Km rodado	3600
8	15	ITINERÁRIO: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (28 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 56 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	11200
	16	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO ; LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO ; TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ	Km rodado	3360
9	17	ITINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX; - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (21 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8400
	18	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX	Km rodado	2520



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

10	19	ITINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (76 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 152 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	30400
	20	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU	Km rodado	9120
11	21	ITINERÁRIO: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (21 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8400
	22	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX	Km rodado	2520
12	23	ITINERÁRIO: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO, PEDRA DO NAVIO E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 84 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	16800
	24	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO, PEDRA DO NAVIO E JUCURUTU	Km rodado	5040
13	25	ITINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	24000
	26	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA	Km rodado	7200
14	27	ITINERÁRIO: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (20 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000
	28	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO	Km rodado	2400



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

15	29	ITINERÁRIO: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (29 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 58 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	11600
	30	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU	Km rodado	3480
16	31	ITINERÁRIO: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	14400
	32	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA	Km rodado	4320
17	33	ITINERÁRIO: LAGOA SECA E MUTAMBA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (20 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000
	34	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA	Km rodado	2400
18	35	ITINERÁRIO: LAGOA SECA, JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (40 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 80 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	16000
	36	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO	Km rodado	4800
19	37	ITINERÁRIO: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (46 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 92 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	Km rodado	18400
	38	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU	Km rodado	5520
20	39	ITINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta);	Km rodado	12000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		- Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada		
	40	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU	Km rodado	3600
21	41	ITINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	4000
	42	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA	Km rodado	1200
22	43	ITINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (20 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000
	44	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA	Km rodado	2400
23	45	ITINERÁRIO: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (8 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 16 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	3200
	46	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA	Km rodado	960
24	47	ITINERÁRIO: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (9 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 18 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: pavimentada	Km rodado	3600
	48	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA	Km rodado	1080
25	49	ITINERÁRIO: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000
	50	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO	Km rodado	3600



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

26	51	ITINERÁRIO: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12800
	52	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO	Km rodado	3840
27	53	ITINERÁRIO: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 3 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino/Noturno; - Estrada: pavimentada	Km rodado	24000
	54	Rota por demanda extraordinária para itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU	Km rodado	7200
28	55	ITINERÁRIO: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (6 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 12 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	2400
	56	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ	Km rodado	720
29	57	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200
	58	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960
30	59	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Vespertino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200
	60	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960
31	61	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada,	Km rodado	23200



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Noturno; - Estrada: pavimentada		
	62	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960
32	63	ITINERÁRIO: NOVA BARRA, IFRN JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	12000
	64	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA, IFRN JUCURUTU	Km rodado	3600
33	65	Informações do itinerário: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000
34	66	Informações do itinerário: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: ônibus com capacidade para 44 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000
35	67	Serviço de Transporte Escolar: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000
36	68	Serviço de Transporte Escolar: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000
			Valor Total Estimado	

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de necessidade contínua, diante disso o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vantajosidade para a Administração e o limite decenal previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu/RN possui a necessidade permanente de assegurar o deslocamento regular, seguro e contínuo dos estudantes da rede pública de ensino até as respectivas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, comunidades afastadas ou localidades sem oferta escolar próxima à residência.

2.2. O transporte escolar constitui instrumento indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o dever do Poder Público de assegurar atendimento ao educando por meio de programas suplementares, incluindo transporte escolar. Nesse sentido, o serviço não se limita a uma atividade logística, mas integra a política pública de acesso, permanência e frequência escolar.

2.3. No contexto municipal, a necessidade apresenta especial relevância em razão da existência de rotas urbanas e, majoritariamente, rurais, com deslocamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, em diferentes turnos de funcionamento da rede de ensino. O DFD registra que o Município necessita garantir o transporte regular de alunos da zona urbana e rural, para 200 (duzentos) dias letivos¹, destacando que não dispõe de meios próprios suficientes para a execução direta integral do serviço.

2.4. A ausência ou descontinuidade do transporte escolar comprometeria diretamente a frequência dos estudantes, a organização do calendário letivo, o funcionamento das unidades escolares e a rotina das famílias, podendo ampliar riscos de evasão, abandono, atrasos recorrentes e desigualdade de acesso entre alunos residentes na sede municipal e em localidades mais distantes.

2.5. A demanda abrange estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, nos turnos matutino, vespertino e noturno, exigindo planejamento prévio das rotas, definição de itinerários, dimensionamento da quilometragem, seleção de veículos compatíveis, observância das condições das vias e adequada fiscalização da execução. Trata-se, portanto, de serviço de logística educacional sensível, cuja falha repercute diretamente sobre o direito dos alunos à educação básica.

2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de planejamento tempestivo da continuidade do serviço atualmente existente, considerando que há registro de preços vigente decorrente do Processo Administrativo nº 02040002/2025, com vigência de 01/07/2025 a 01/07/2026. A abertura antecipada do novo procedimento busca evitar interrupção contratual, sobreposição desordenada de instrumentos ou contratação emergencial por ausência de planejamento.

¹ Em resposta ao Pedido de Esclarecimento



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.7. O serviço pretendido deverá contemplar rotas previamente definidas e eventual atendimento gradativo conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que a necessidade de transporte escolar pode variar em razão de matrículas, transferências, calendário letivo, reposição de aulas, condições de trafegabilidade, reorganização de turmas e atendimento de alunos em comunidades específicas.

2.8. O problema público a ser resolvido consiste, portanto, em garantir meio adequado, seguro e regular de transporte aos estudantes que dependem do deslocamento diário para acesso à escola, preservando a continuidade das atividades letivas, a permanência dos alunos na rede pública, a igualdade de condições de acesso ao ensino e a adequada execução da política municipal de educação.

2.9. Dessa forma, a presente contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à proteção do direito à educação, à continuidade dos serviços públicos essenciais, à segurança dos estudantes, à eficiência administrativa, ao planejamento da rede municipal de ensino e à adequada utilização dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a solução possível é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA CONTRATAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, POR ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

3.2. O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação do objeto:

4.1.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer sob responsabilidade integral da empresa contratada, que responderá civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, regulatória e contratualmente por todos os atos praticados na execução dos serviços.

4.1.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades-meio, incluindo a utilização de veículos pertencentes a terceiros, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que formalizada por meio de contrato entre a empresa contratada e os terceiros envolvidos.

4.1.2.1. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada manter a capacidade técnica e operacional necessária para garantir a execução direta da parcela principal do objeto, qual seja, a gestão, supervisão e responsabilidade pela prestação do serviço de transporte escolar.

4.1.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada deverá manter a Administração informada sobre os contratados subcontratados, apresentar os contratos respectivos e assegurar que os veículos e condutores atendam a todas as exigências legais, inclusive quanto às normas de segurança, documentação, licenciamento, habilitação e formação para transporte escolar.

4.1.2.3. A contratada continuará sendo responsável por eventuais inadimplementos dos subcontratados, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e regulatórias, respondendo integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

4.2. Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que sejam mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, haja disponibilidade orçamentária e, quando cabível, a concordância das partes, observando-se o prazo máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.4. Os serviços de transporte escolar possuem natureza continuada, pois se destinam à manutenção de atividade pública permanente relacionada ao acesso e permanência dos estudantes na educação básica.

4.5. DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

4.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº (9.503/1997), especialmente os arts. 136 a 139, bem como às normas do CONTRAN, DETRAN/RN e demais regulamentos aplicáveis.

4.5.2. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados, **com apólice de seguro vigente**, possuir autorização específica para transporte escolar, inspeção periódica vigente, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança em número correspondente à lotação, identificação externa própria de transporte escolar e demais requisitos legais aplicáveis.

4.5.3. Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e apresentação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, pneus adequados, sistema de freios, suspensão, iluminação, sinalização e demais componentes em condições compatíveis com a segurança dos estudantes.

4.5.4. O condutor do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo na categoria “D”, idade mínima legal, aprovação em curso especializado para transporte escolar e atendimento aos demais requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do CONTRAN.

4.5.5. Deverá ser exigida certidão negativa ou documentação equivalente prevista no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável, relativa aos crimes ali indicados, como condição de segurança para atuação no transporte de escolares.

4.6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.6.1. A **execução** do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência e está em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

4.6.2. Os veículos poderão ser de propriedade da contratada ou de terceiros, desde que exista vínculo jurídico regular que assegure sua disponibilidade durante a execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela operação, manutenção, documentação, seguro e substituição quando necessário.

4.6.3. Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6.4. **A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária, operacional e técnica exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.**

4.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.7.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em observância ao art. 5º e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência no uso de combustíveis, manutenção preventiva dos veículos, redução de emissões, otimização de rotas e destinação adequada de resíduos automotivos.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.7.2. A contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas, evitando vazamento de óleo, emissão excessiva de fumaça, ruídos anormais, consumo ineficiente de combustível e circulação de veículos em condições inadequadas de segurança ou conservação.

4.7.3. A contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada a pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças, embalagens contaminadas e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as normas do CONAMA e as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis.

4.7.4. É vedado o descarte irregular de produtos químicos, óleos, graxas, combustíveis, pneus, baterias ou resíduos automotivos em locais inadequados.

4.7.5. A contratada deverá observar a proibição constitucional de trabalho infantil, trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.7.6. A contratada não poderá manter trabalhadores em condições degradantes, análogas à escravidão ou em violação à dignidade da pessoa humana, em observância ao art. 1º, III e IV, e ao art. 5º, III, da Constituição Federal.

4.8. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da administração municipal enquanto contratante

5.1.1. Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

5.1.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos serviços em tela.

5.1.4. Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.5. Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

5.1.6. Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

5.1.7. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por e-mail e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração das rotas ou dos itinerários que implique acréscimo ou redução dos percursos.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

5.2.3. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.2.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

5.2.6. A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência;

5.2.7. Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;

5.2.8. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

5.2.9. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;

5.2.10. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

5.2.11. A contratada deverá conhecer e cumprir o que estabelece, a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 (Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE), sobretudo no que diz respeito às obrigações de transportadores e condutores;

5.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.14. Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato.

5.2.15. Responder por todos os ônus referentes ao **serviço** ora contratados, desde o combustível, como também o salário do motorista, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

5.2.16. Transportar os alunos ao local indicado pela **CONTRATANTE** conforme as rotas;

5.2.17. A Contratada deverá responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino, cumprindo os horários e itinerários fixados pelo Município;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.2.18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; As despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.2.20. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.2.21. Aceitar, conforme novas demandas, a alteração de rotas e itinerários, adicionando ou reduzindo o percurso.

5.2.22. Acatar as indicações de quantidade da ordem de serviço, fixadas com base na proporcionalidade do serviço prestado, com base na quantidade de viagem executada em dias letivos.

5.2.23. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias.

5.2.24. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação. A autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo **DETRAN-RN**, é concedida mediante vistoria periódica, realizada em períodos específicos pelo órgão. Durante a execução do objeto, a administração deverá solicitar a apresentação desse documento, garantindo o cumprimento das normas de segurança e operação.

5.2.25. Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

5.2.26. Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

5.2.27. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as previstas nos art. 136 a 139 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da **CONTRATANTE**;

5.2.28. Declarar quem será o condutor do veículo e se responsabilizar para que sejam cumpridos os seguintes pré-requisitos:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- d) Ter se formado no curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

5.3. O veículo utilizado no transporte dos alunos deverá possuir assentos com identificação exclusiva para alunos com necessidades especiais e deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

5.3.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.3.2. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

5.3.3. Seguro contra acidentes.

5.3.4. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, permanecendo dentro desse limite durante toda a vigência contratual.

5.4. Veículos que houver exigência dos órgãos fiscais, devem possuir Registrador de Velocidade (Tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

5.5. Os veículos direcionados para executar os serviços constantes neste objeto de contrato devem apresentar identificação de forma destacada para que sejam reconhecidos como veículos de transporte escolar.

5.6. Manter o veículo, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação e limpeza.

5.7. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.7.1. Após a fase de lances, habilitação e adjudicação, a administração convocará regularmente o licitante vencedor, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

5.7.2. O licitante vencedor deverá apresentar, no mesmo prazo estabelecido a seguinte documentação complementar:

5.7.2.1. Documentação comprobatória da propriedade do veículo, através do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) ou da sua locação, através de contrato de locação com empresa do ramo, com período vigencial mínimo de um (01) ano.

5.7.2.2. Documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e operacional mínima exigida no “GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR”, conforme o item 5.9 deste termo de referência.

5.7.2.3. Declaração formal de que conhece integralmente os trechos, itinerários e condições de execução dos serviços de transporte escolar objeto desta licitação, reconhecendo todas as dificuldades operacionais envolvidas, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

5.7.2.4. Relação nominal dos condutores vinculados ao contrato, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos exigidos no **item 5.2.28.**

5.7.3. Conforme disposto no § 1º do referido artigo, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.8. Justificativa do Prazo

5.8.1. O prazo estipulado para apresentação da documentação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente do transporte escolar, respeitando os princípios da razoabilidade e do interesse público, nos termos dos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Administração Pública Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, conceder dilação do prazo, sem



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

prejuízo da continuidade do processo licitatório.

5.9. Declaração de Conhecimento das Condições de Execução

5.9.1. A apresentação da Declaração de Conhecimento das Condições de Execução é obrigatória, sem caráter eliminatório, para a formalização da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.9.2. A ausência da declaração, dentro do prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento das condições de habilitação, sujeitando o fornecedor às penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.9.3. A falsidade das informações prestadas na declaração implicará a instauração de processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em sanções como advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

5.10. Fiscalização das Informações Declaradas

5.10.1. A Administração Pública Municipal será responsável pela fiscalização da veracidade das informações constantes da declaração, podendo:

- a) Realizar vistorias in loco;
- b) Requisitar documentos comprobatórios;
- c) Monitorar a execução contratual para verificação da conformidade;
- d) A qualquer tempo, verificada inconsistência entre as informações declaradas e a realidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções administrativas previstas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os **serviços serão executados** no âmbito do município de Jucurutu/RN, na zona urbana e rural, para Caicó/ RN e outras localidades, conforme detalhamento de cada rota escolar constante na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

6.2. Os **serviços** descritos **na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência deverão ser cumpridos fielmente**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3. O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados no Termo de Referência;

6.4. Os **serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através de e-mail oficial da secretaria requisitante, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **serviço**.

6.5. Aferição da quilometragem efetivamente percorrida:

6.5.1. A aferição da quilometragem efetivamente percorrida, para fins de pagamento proporcional ou reajuste de valor, será realizada por instrumentos confiáveis, tais como:

- I – odômetro dos veículos, com conferência por registros diários acompanhados pela fiscalização;
- II – sistema de rastreamento por GPS com relatórios automáticos e auditáveis;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

III – aplicativos de geolocalização e roteirização aprovados previamente pela Administração;

IV – outro método previamente acordado entre as partes, desde que apto a garantir a fidedignidade, rastreabilidade e reprodutibilidade das informações.

6.5.2. Os registros utilizados para a aferição deverão conter, obrigatoriamente, a data, o horário, o ponto de partida, o ponto de chegada e a quilometragem total do percurso executado.

6.6. Comunicação da alteração de rota

6.6.1. Toda e qualquer alteração de itinerário que implique variação na quilometragem deverá ser formalmente comunicada pelo contratado à Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da ocorrência da mudança.

6.6.2. A comunicação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, contendo:

I – Justificativa técnica sucinta da alteração;

II – descrição do novo trajeto (mapa ou croqui, se necessário);

III – registro da quilometragem efetivamente percorrida, conforme os instrumentos previstos no item 5.5;

IV – declaração da unidade escolar ou setor demandante, atestando a ocorrência e a necessidade da alteração.

6.7. Aprovação e formalização para efeitos de pagamento

6.7.1. As alterações só produzirão efeitos para fins de pagamento após a análise e aprovação da fiscalização contratual, bem como a formalização da alteração por meio de documento específico.

6.7.2. A formalização ocorrerá conforme o tipo e duração da alteração:

I – por ordem de serviço complementar ou ajuste provisório, no caso de alterações temporárias com duração de até 30 dias;

II – por termo aditivo contratual, no caso de alterações permanentes ou com duração superior a 30 dias, nos termos da legislação vigente.

6.7.3. Alterações de rota não aprovadas ou formalizadas nos termos deste item não gerarão direito ao pagamento de valores adicionais, ainda que o serviço tenha sido executado.

6.8. Na execução dos serviços, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

6.8.1. Realizar a execução dos serviços previstos em contrato;

6.8.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

6.8.3. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;

6.8.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

6.9. Regras Operacionais da Prestação dos Serviços

6.9.1 A contratada deverá manter disponibilidade de veículo reserva compatível com a rota atendida, devidamente regularizado para transporte escolar, destinado à substituição imediata em caso de pane, acidente ou manutenção emergencial.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.9.2. A substituição de condutor durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, acompanhada da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos legais e contratuais.

6.9.3. É vedado o transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos veículos utilizados na execução do contrato.

6.9.3.1. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável

6.9.4. Sempre que houver alteração dos condutores vinculados ao contrato, a contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual a atualização da relação nominal e da documentação correspondente.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.7.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.7.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.7.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.7.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.7.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.7.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

7.7.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.8.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.8.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.8.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.8.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.8.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.9.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.9.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.9.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.9.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.9.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

7.9.2.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.9.2.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.9.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.9.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.9.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. A Administração deverá:

- 8.2.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.2.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN.**

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X)$$

TX = 6% - Percentual da Taxa Anual

$$I = \frac{6}{\frac{100}{365}} = 0,00016438$$

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia de Proposta

10.2. Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar a **Contrato Administrativo** ou **que não apresente os documentos para habilitação**, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

10.3. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, num montante **equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.1. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** juntando o respectivo comprovante na **Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.

10.4.2 Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

10.4.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

10.4.3 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

10.4.3.1. Beneficiário: **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.**

10.4.3.2. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** proveniente do **Processo Administrativo MJ/ RN nº 020/2026.**

10.4.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

10.4.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

10.4.4 Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

10.5. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.6.1 Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ.**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.6.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação, com as seguintes quantidades mínimas:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	8320
2	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	9360
3	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros	Km rodado	7800
4	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	13000
5	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	2600



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6	Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros	Km rodado	7800
7	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	7800
8	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	7280
9	Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros	Km rodado	5460
10	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros	Km rodado	19760
11	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	5460
12	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros	Km rodado	10920
13	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	15600
14	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	5200
15	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros;	Km rodado	7540
16	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	9360
17	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	5200
18	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	10400
19	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros	Km rodado	11960
20	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	7800
21	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	2600
22	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	5200
23	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	2080
24	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	2340
25	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	7800
26	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	8320



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

27	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 19 passageiros	Km rodado	15600
28	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	1560
29	Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros	Km rodado	15080
30	Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros;	Km rodado	15080
31	Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros	Km rodado	15080
32	Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros	Km rodado	7800
33	Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros	Km rodado	10000
34	Menor veículo admitido: ônibus com capacidade para 44 passageiros	Km rodado	10000
35	Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros	Km rodado	10000
36	Menor veículo admitido: Minivan	Km rodado	10000

- a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados².
- a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

NÃO.

10.8 Regionalização:

NÃO.

O Termo de Referência inicial foi elaborado pelo servidor municipal **João Marcos de Medeiros Brito**

² a.1, a.2 e a.3 – em resposta ao Pedido de Esclarecimento.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

DESCRIÇÃO DAS ROTAS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE	Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V UNIT (R\$)	V TOTAL (R\$)	V TOTAL DO LOTE (R\$)
1	1	ITINERÁRIO: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12800	11,47	146.816,00	190.860,80
	2	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU	Km rodado	3840	11,47	44.044,80	
2	3	ITINERÁRIO: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	14400	10,85	156.240,00	203.112,00
	4	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA	Km rodado	4320	10,85	46.872,00	
3	5	ITINERÁRIO: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000	15,14	181.680,00	236.184,00
	6	Rota por demanda extraordinária para itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA	Km rodado	3600	15,14	54.504,00	
4	7	ITINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA; - Menor veículo admitido: Minivan;	Km rodado	20000	9,45	189.000,00	245.700,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		- Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (50 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 100 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada					
	8	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA	Km rodado	6000	9,45	56.700,00	
5	9	ITINERÁRIO: NOVA BARRA E AROEIRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: pavimentada	Km rodado	4000	17,63	70.520,00	
	10	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA E AROEIRA	Km rodado	1200	17,63	21.156,00	91.676,00
6	11	ITINERÁRIO: SÍTIO BARRA DE; OITICICA, FIDALGO, PEDRA; FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO; ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E; FECHADO; - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (60 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000	15,14	181.680,00	
	12	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BARRA DE; OITICICA, FIDALGO, PEDRA; FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO; ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E; FECHADO	Km rodado	3600	15,14	54.504,00	236.184,00
7	13	ITINERÁRIO: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia;	Km rodado	12000	11,84	142.080,00	184.704,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		- Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada					
	14	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA	Km rodado	3600	11,84	42.624,00	
8	15	ITINERÁRIO: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (28 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 56 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	11200	15,65	175.280,00	
	16	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO ; LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO ; TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ	Km rodado	3360	15,65	52.584,00	227.864,00
9	17	ITINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX; - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (21 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8400	18,21	152.964,00	
	18	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX	Km rodado	2520	18,21	45.889,20	198.853,20
10	19	ITINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (76 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 152 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	30400	10,80	328.320,00	426.816,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	20	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU	Km rodado	9120	10,80	98.496,00	
11	21	ITINERÁRIO: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (21 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8400	14,40	120.960,00	
	22	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX	Km rodado	2520	14,40	36.288,00	157.248,00
12	23	ITINERÁRIO: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO, PEDRA DO NAVIO E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 84 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	16800	13,09	219.912,00	
	24	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO, PEDRA DO NAVIO E JUCURUTU	Km rodado	5040	13,09	65.973,60	285.885,60
13	25	ITINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	24000	8,86	212.640,00	
	26	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E	Km rodado	7200	8,86	63.792,00	276.432,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		PEDRA BRANCA					
14	27	ITINERÁRIO: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (20 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000	14,83	118.640,00	154.232,00
	28	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO	Km rodado	2400	14,83	35.592,00	
15	29	ITINERÁRIO: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (29 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 58 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	11600	15,39	178.524,00	232.081,20
	30	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU	Km rodado	3480	15,39	53.557,20	
16	31	ITINERÁRIO: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	14400	10,85	156.240,00	203.112,00
	32	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA	Km rodado	4320	10,85	46.872,00	



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

17	33	ITINERÁRIO: LAGOA SECA E MUTAMBA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (20 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000	14,83	118.640,00	154.232,00
	34	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA	Km rodado	2400	14,83	35.592,00	
18	35	ITINERÁRIO: LAGOA SECA, JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (40 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 80 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	16000	10,35	165.600,00	215.280,00
	36	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO	Km rodado	4800	10,35	49.680,00	
19	37	ITINERÁRIO: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (46 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 92 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	Km rodado	18400	12,64	232.576,00	302.348,80
	38	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU	Km rodado	5520	12,64	69.772,80	



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

20	39	ITINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado 12000		11,84	142.080,00	184.704,00
	40	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU	Km rodado 3600		11,84	42.624,00	
21	41	ITINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado 4000		23,79	95.160,00	123.708,00
	42	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA	Km rodado 1200		23,79	28.548,00	
22	43	ITINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (20 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado 8000		14,83	118.640,00	154.232,00
	44	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA	Km rodado 2400		14,83	35.592,00	
23	45	ITINERÁRIO: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (8 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia:	Km rodado 3200		28,28	90.496,00	117.644,80



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		16 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada					
	46	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA	Km rodado	960	28,28	27.148,80	
24	47	ITINERÁRIO: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (9 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 18 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: pavimentada	Km rodado	3600	19,10	68.760,00	
	48	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA	Km rodado	1080	19,10	20.628,00	89.388,00
25	49	ITINERÁRIO: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000	11,84	142.080,00	
	50	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO	Km rodado	3600	11,84	42.624,00	184.704,00
26	51	ITINERÁRIO: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12800	11,47	146.816,00	
	52	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO	Km rodado	3840	11,47	44.044,80	190.860,80



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

27	53	TINERÁRIO: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 3 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino/Noturno; - Estrada: pavimentada	Km rodado	24000	8,56	205.440,00	267.072,00
	54	Rota por demanda extraordinária para itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU	Km rodado	7200	8,56	61.632,00	
28	55	ITINERÁRIO: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (6 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 12 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	2400	35,74	85.776,00	111.508,80
	56	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ	Km rodado	720	35,74	25.732,80	
29	57	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200	12,91	299.512,00	389.365,60
	58	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960	12,91	89.853,60	
30	59	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia:	Km rodado	23200	12,91	299.512,00	389.365,60



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		116 km/dia; - Turno(s): Vespertino; - Estrada: pavimentada					
	60	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960	12,91	89.853,60	
31	61	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Noturno; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200	12,91	299.512,00	
	62	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960	12,91	89.853,60	389.365,60
32	63	ITINERÁRIO: NOVA BARRA, IFRN JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	12000	11,21	134.520,00	
	64	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA, IFRN JUCURUTU	Km rodado	3600	11,21	40.356,00	174.876,00
33	65	Informações do itinerário: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000	7,00	140.000,00	140.000,00
34	66	Informações do itinerário: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: ônibus com capacidade para 44 passageiros; - Quantidade de viagens diárias:	Km rodado	20000	9,09	181.800,00	181.800,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

		CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO					
35	67	Serviço de Transporte Escolar: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado 20000			13,36	267.200,00
36	68	Serviço de Transporte Escolar: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado 20000			13,36	267.200,00
Valor Total Estimado							7.845.800,80

A presente planilha foi revisada pelo servidor SONAILTON RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS FILHO - Diretor de Divisão do Transporte Escolar.